LEI COMPLEMENTAR 101/2015

"Extingue, cria, e, altera denominação em cargos e dá provimento"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do POVO aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º. Ficam extintos os cargos:

Ordem	Denominação do cargo	Número de cargos extintos	Número de cargos remanescente
a)	Almoxarife	01	03
b)	Assistente Social	05	10
c)	Auxiliar de Almoxarife	01	00
d)	Auxiliar de Biblioteca	02	16
e)	Auxiliar de Enfermagem	02	11
f)	Auxiliar de Farmácia	02	14
g)	Auxiliar de Secretaria	01	09
h)	Auxiliar de consultório Dentário	02	04
i)	Auxiliar de consultório dentário ESF	05	07
j)	Auxiliar de Enfermagem	02	11
k)	Auxiliar de serviços gerais - faxineira	10	15
l)	Biomédico	03	01
m)	Cantineiro	01	04
n)	Contador	01	01
o)	Enfermeiro	04	01
p)	Enfermeiro Plantonista	01	13
q)	Fisioterapeuta	02	06
r)	Médico Clinico ESF	05	03
s)	Médico Clínico I	03	01
t)	Monitor de escolar	02	20
u)	Monitor de	03	01

	Alfabetização		
v)	Monitor de educação de Jovens e Adultos – EJA	03	02
w)	Monitor substituto	02	01
x)	Nutricionista	01	02
y)	Odontólogo ESF	05	07
z)	Oficineiro de corte, costura, modelagem e estilismo	01	00
aa)	Professor de Clarinete	01	00
bb)	Professor de Flauta Transversa	01	00
cc)	Professor de Percussão	01	00
dd)	Professor de prática Int em Orquestra de Cordas	01	00
ee)	Professor de saxofone	01	00
ff)	Professor de Trombone	01	00
gg)	Professor de trompa	01	00
hh)	Professor de trompete	01	00
ii)	Professor de tuba Bombardino	01	00
jj)	Professor de Viola	01	00
kk)	Professor de Violino	02	00
ll)	Professor de Violoncelo	01	00
mm)	Psicólogo	04	12
nn)	Servente Escolar	15	113
oo)	Técnico Administrativo	50	31
pp)	Técnico Administrativo Plantonista	05	01
qq)	Técnico em Contabilidade	01	00
rr)	Técnico em Enfermagem	05	07
ss)	Técnico em Enfermagem ESF	20	16
tt)	Técnico em Enfermagem Plantonista	18	47
uu)	Técnico de Higiene Dental ESF	07	05
vv)	Técnico em Radiologia	01	07
ww)	Terapeuta Ocupacional	04	01

Art 2º. Ficam ampliados o número de cargos:

Denominação dos cargos	Padrão de vencimento	Número de cargos criados	Total de cargo já com os criados
Auxiliar de Administração	P 05	16	18
Especialista em Educação 40horas	P 78	01	02

Art. 3º. Altera-se a denominação do cargo:

I – "Monitor para Educação" passa a denominar-se "Monitor para Educação Especial";

II – "Cozinheiro de creche" passa a denominar-se "Cozinheiro".

Art. 4º. Modificar a carga horária.

Cargo no Plano de cargos	Piso	Carga horária	Nova Carga Horária	Número de vagas
Cozinheiro	P07	40h	44hs	04

Art. 5. Fica criado o cargo de provimento efetivo:

Denominação do cargo	**Código de Classe**	**Nº de cargos**	**Jornada semanal (horas)**	**Símbolo de vencimento**	**Padrões de vencimento**		
					Nível I	**Nível II**	**Nível III**
Assistente Social - 30 horas	NS	02	30	P-61	P-61 a P-68	P-69 a P-72	P-73 a P-75

§1º. As atribuições do cargo assistente social – 30 horas são:

Coordenar e orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;

- Fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- Encaminhar as creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social, interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessões de subsídios;
- Manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados de assistência social;
- Organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- Redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- Acolhida, escuta qualificada, individual ou em grupo identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar, individual e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS e CRES, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais politicas públicas setoriais e órgãos e defesas de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS e CREAS, reuniões de equipe, estudos e casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos.
- Desempenhar tarefas afins.

Art. 6º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

,

Sarzedo, 27 de novembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal